PROJETO DE LEI CM Nº 034-01/2021

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.945 de 18 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º Inciso III do Artigo 6º da Lei Municipal nº 10.945 de 18 de dezembro de 2019, que" Cria o Programa Zeladoria nas Calçadas, dispõe sobre sua execução e dá outras providências", ficando com a seguinte redação:

Art. 6°	•••••
III -	

- § 4º A execução do Programa Zeladoria nas Calçadas ocorrerá exclusivamente em calçadas que estejam canalizadas com canos que estejam dentro das regulamentações técnicas do Município.
 - Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de junho de 2021.

Lorival Ewerling dos Santos Silveira Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Propomos a modificativa Art. 6º § 4º pois entendo que os moradores de ruas não pavimentadas também merecem o devido incentivo para fazerem suas calçadas de passeio colaborando pela mobilidade urbana.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 17 de junho de 2021.

Lorival Ewerling dos Santos Silveira Vereador